

PROJETO DE LEI N° 3.337/2004

“Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.”

Autor : Poder Executivo

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 27 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 27. A Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.....

VIII –atuar como órgão executivo rodoviário federal relativamente às rodovias federais concedidas e administradas por empresas privadas, para os efeitos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

Devem ficar expressos os poderes da ANTT de exercer, diretamente ou por convênio de cooperação, a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito nas rodovias federais concedidas, podendo aplicar as penalidades necessárias.

A não caracterização da ANTT como órgão executivo rodoviário federal poderá inviabilizar a sua atuação nesta área, propiciando a contestação das penalidades que

venham a ser por ela aplicadas, sob o argumento de que não integra o Sistema Nacional de Trânsito.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2004.

RICARDO IZAR
Deputado Federal
